

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 28/2008/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre a mobilidade de acadêmicos e toma outras providências.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, em especial o previsto no artigo 5º, VII, "e" do Regimento Geral da UNESC e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 30 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - A mobilidade acadêmica dividi-se nas seguintes modalidades:

- I. Mobilidade de Estrangeiro; e,
- II. Mobilidade de Acadêmico da UNESC.

Capítulo I

Da Mobilidade de Estrangeiro

Art. 2º - A mobilidade de estrangeiro é a modalidade pela qual um estrangeiro, residente no exterior, vem, por determinado período, estudar na UNESC.

Art. 3º - A mobilidade de estrangeiro se dá em duas formas:

- I. Ingresso em curso superior; e,
- II. Complementação de estudos.

§ 1º - O ingresso em curso superior é um processo seletivo realizado para efetivar matrícula em curso de graduação, com a finalidade de obtenção de diploma ou certificado de conclusão de curso.

§ 2º - A complementação de estudos é um processo seletivo pelo qual o acadêmico de instituição de ensino superior localizada em outro país ingressa na universidade para realizar determinadas disciplinas, sem vínculo acadêmico de matrícula permanente em curso de graduação da UNESC.

Art. 4º - Os processos seletivos para mobilidade de estrangeiro, tanto para ingresso em curso superior quanto para complementação de estudos, será realizado pela Coordenadoria para Assuntos Internacionais mediante publicação de edital da Reitoria.

§ 1º - No edital de seleção constará o período e forma de inscrição, a documentação necessária para inscrição e para a posterior realização de matrícula, as vagas disponíveis e os valores a serem pagos a título de inscrição e de mensalidade.

§ 2º - Todos os documentos emitidos no estrangeiro deverão ser autenticados pela entidade consular no país de origem, bem como traduzidos para o português por tradutor juramentado.

§ 3º - O interessado deverá providenciar, em um prazo de seis meses após a chegada ao Brasil, a revalidação de seu ensino médio, ficando sujeito, caso não a providencie ou que seja negada, ao cancelamento da matrícula e dos estudos realizados.

Art. 5º - Os interessados em realizar a mobilidade de estrangeiro deverão providenciar a revalidação no seu país de origem dos estudos que serão realizados na universidade, não possuindo a UNESC qualquer responsabilidade pela realização de tais processos, não concedendo qualquer forma de garantia de que existirá compatibilidade dos conteúdos estudados ou que as habilitações profissionais concedidas no Brasil tenham validade no estrangeiro.

Capítulo II

Da mobilidade de Acadêmico da UNESC

Art. 6º - A mobilidade de acadêmico da UNESC é a modalidade pela qual o acadêmico da universidade ingressa em instituição de ensino superior localizada em outro país para realizar determinadas disciplinas, mantendo o seu vínculo acadêmico durante esse período na condição de "acadêmico em mobilidade".

Art. 7º - A mobilidade de acadêmico da UNESC será realizado mediante acordo de cooperação entre a universidade e a instituição de ensino superior estrangeira.

Art. 8º - Os processos seletivos para a mobilidade de acadêmico da UNESC será realizado pela Coordenadoria para Assuntos Internacionais mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital próprio da Reitoria.

Parágrafo único - No edital de seleção constará a forma e a documentação necessária para inscrição, os requisitos para se candidatar e o valor a ser pago a título de inscrição.

Art. 9º - Para realizar a mobilidade de acadêmico da UNESC o interessado aprovado pelo processo seletivo deverá realizar o pagamento de 12 (doze) créditos, em até 06 (seis) parcelas, do seu respectivo curso para cada semestre letivo afastado, referente a manutenção de seu vínculo acadêmico com a universidade na qualidade de "acadêmico em mobilidade".

§ 1º - Durante o período de mobilidade o acadêmico está sujeito a alterações na matriz curricular do seu respectivo curso, devendo se adequar à matriz vigente quando de seu regresso.

§ 2º - Não poderão se candidatar para o processo de seleção os acadêmicos matriculados, ou que irão cursar durante o período de mobilidade, os 02 (dois) primeiros e os 02 (dois) últimos semestres do curso de origem.

§ 3º - O período de afastamento para mobilidade não poderá ultrapassar 02 (dois) semestres letivos.

Art. 10 - A Universidade concederá até 04 (quatro) afastamentos simultâneos por Unidade Acadêmica, não podendo ter mais de 02 (dois) afastamentos por curso.

Art. 11 - Para fins de integralização curricular, o acadêmico deverá requerer na CENTAC o aproveitamento dos estudos realizados na outra Instituição de Ensino Superior Estrangeira, após retornar da mobilidade.

Parágrafo único - Todos os documentos emitidos no estrangeiro deverão ser autenticados pela entidade consular no país de origem, bem como traduzidos para o português por tradutor juramentado, respeitados os tratados que o Brasil tenha ratificado com o referido país.

Art. 12 - A UNESC ao realizar os processos de aproveitamento dos estudos não garantirá a validação dos conteúdos estudados no estrangeiro, que dependerá da análise posterior de cada curso.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 30 de outubro de 2008.



PROFª NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO